



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1569/2026

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Santa Luzia D’Oeste/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Santa Luzia D’Oeste/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07, com base no Estado de Rondônia através de sua filial inscrita no CNPJ sob o número 04.510.707/0002-80.

Parágrafo único. Para fins de identificação, a entidade referida no caput possui sede na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, Rio Branco/AC – CEP 69.900-664, endereço eletrônico: contato@santacasadaamazonia.org, sem prejuízo de informações atualizadas que venham a constar de seus registros e documentos oficiais.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

I – concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;

II – dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

III – vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º Eventual celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a entidade declarada de utilidade pública deverá observar, conforme o caso, a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

§ 2º Quando houver atuação na área da saúde, eventual cooperação deverá respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária e os princípios da administração pública.

Art. 3º Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

I – manter coerência entre suas finalidades institucionais e as atividades efetivamente desempenhadas;

II – preservar sua regularidade jurídica e fiscal, na forma da legislação;

III – manter organização documental e condições mínimas de transparência compatíveis com o relacionamento com o poder público, quando houver parceria, fomento, colaboração ou cooperação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de maio de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UESNEI CLEITON DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 682.17*. **2-*7 em **13/05/2026 07:49:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
07V8.0949.453H.E55V.7750, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.4F9.582** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1569/2026**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21*. **2-*4 , em **13/05/2026 -**
07:37:42

Código de Autenticidade deste Documento: 07E4.7R37.3429.156X.6603

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO:
0000063265

TÍTULO: LEI 1569/2026 SANTA CASA DA AMAZÔNIA

USUÁRIO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA

LOGIN: maria.eduarda

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/05/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 13/05/2026

HORA: 07:56:07

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Cinde Rondônia

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: Poder Executivo Municipal

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 13/05/2026

HORA: 08:00:55

USUÁRIO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL - AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, vinculada ao INSTITUTO BRASIL - AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07, com base no Estado de Rondônia através de sua filial inscrita no CNPJ sob o número 04.510.707/0002-80.

Parágrafo único. Para fins de identificação, a entidade referida no caput possui sede na Rua Alvorada, nº 54/178, Bairro Bosque, Rio Branco/AC - CEP 69.900-664, endereço eletrônico: contato@santacasadaamazonia.org, sem prejuízo de informações atualizadas que venham a constar de seus registros e documentos oficiais.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

I - concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;

II - dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;

III - vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º Eventual celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a entidade declarada de utilidade pública deverá observar, conforme o caso, a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

§ 2º Quando houver atuação na área da saúde, eventual cooperação deverá respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária e os princípios da administração pública.

Art. 3º Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

I - manter coerência entre suas finalidades institucionais e as atividades efetivamente desempenhadas;

II - preservar sua regularidade jurídica e fiscal, na forma da legislação;

III - manter organização documental e condições mínimas de transparência compatíveis com o relacionamento com o poder público, quando houver parceria, fomento, colaboração ou cooperação formal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de maio de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal.